



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

LEI nº 444, de 09 de setembro de 2005.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO
CURIMATAU ORIENTAL E BREJO DA PARAÍBA – CONDICOB-PB –**
OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
COMUM DOS PARTICÍPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO
DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a formação do
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO CURIMATAU
ORIENTAL E BREJO DA PARAÍBA – CONDICOB-PB, com a finalidade de
cooperação mútua na realização de obras, serviços e atividades de competência e
interesse comum dos municípios consorciados.

Parágrafo Único – o respectivo protocolo de intenções fará parte do anexo da
presente lei.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito especial pelo Poder Executivo
Municipal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visando atender as despesas, no
tocante aos meses de agosto a dezembro do corrente ano, destinados à criação do
consórcio a que se refere o art. 1º da presente lei .

Art. 3º - A abertura de crédito especial a que se refere o art. 2º desta lei se
dará mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, onde se estabelecerá
a classificação funcional e programática, bem como a natureza da despesa.

Art. 4º - O Plano Plurianual, para o quadriênio 2006/2009, e os orçamentos
relativos aos mesmos períodos conterão dotação orçamentária destinada a atender
aos encargos decorrentes da aplicação dessa lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de setembro de 2005.


LUIZ JOSÉ DA SILVA

Prefeito

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
INTERMUNICIPAL DO CURIMATAU ORIENTAL E BREJO DA PARAÍBA
CONDICOB-PB**

Pelo presente instrumento, os Municípios de Araruna, Bananeiras, Belém, Cacimba de Dentro, Caiçara, Campo de Santana, Damião, Dona Inês, Duas Estradas, Lagoa de Dentro, Logradouro, Serra da Raiz, Solânea e Riachão, representados, respectivamente, por seus Prefeitos Municipais, abaixo signatários deste Protocolo, constituem, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO CURIMATAU ORIENTAL E BREJO DA PARAÍBA – CONDICOB-PB** que se regerá pelas cláusulas a seguir articuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO CURIMATAU ORIENTAL E BREJO DA PARAÍBA – CONDICOB-PB – constitui-se sob a forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos, devendo-se reger pelas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 11.107/2005, Legislação pertinente, Estatuto e regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2º O CONSÓRCIO terá sede e foro na cidade de João Pessoa (PB).

Parágrafo único. A sede e o foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 3º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 4º O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Curimatau Oriental e Brejo da Paraíba – CONDICOB-PB, terá duração indeterminada.

Art. 5º. A proposição de inclusão de novos sócios deverá ser apresentada formalmente por pelo menos um dos sócios com assento ao Conselho de Prefeitos e ser unânime.

Art. 6º É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

Art. 7º São finalidades do CONSÓRCIO:

I – representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável dos municípios consorciados, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III – planejar, adotar e executar programas e medidas de infra-estrutura urbana e intermunicipal, saneamento, conservação ambiental, moradia, educação, saúde, turismo, cultura e lazer;

IV – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas ao combate à fome e à miséria, priorizando o desenvolvimento de ações e políticas públicas visando à geração de emprego e renda;

V- Promover políticas de infra-estrutura hídrica e de convivência com a semi-aridez.

VI – incentivar a utilização de instrumentos de gestão compartilhada, mediante a celebração de convênios, acordos e parcerias, com órgãos da administração direta e indireta do Estado e da União, da iniciativa privada e da sociedade civil.

Parágrafo único. As ações, os programas e projetos referidos neste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho de Prefeitos e gerenciados pela Secretaria Executiva.

Art. 8º Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

I – Adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II – Firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções, de outras entidades e órgão do Governo ou da iniciativa privada, desde que autorizado pelo Conselho de Prefeitos;

III – Prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV – Receber doações e legados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º - O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho de Prefeitos;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Secretaria Executiva.

**Seção I
Do Conselho de Prefeitos**

Art. 10º. O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo do CONSÓRCIO, constituído por Prefeitos dos Municípios, podendo participar instituições, especialmente convidadas, sem direito a voto, por decisão do Conselho de Prefeitos.

§1º A Presidência do Conselho de Prefeitos será ocupada, obrigatoriamente, por um dos Prefeitos dos municípios consorciados, eleitos em escrutínio direto e secreto, podendo a eleição ser por aclamação.

§ 2º O mandato será exercido por um período de doze meses, sendo permitida reeleição.

§ 3º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, em segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§ 4º Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido o 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente que substituirão o Presidente nessa ordem nas suas ausências e impedimentos.

§ 5º Caberá ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo Conselho de Prefeitos.

§ 6º A apreciação das contas será realizada no semestre subsequente ao do término do mandato anterior.

§ 7º. As deliberações do Conselho de Prefeitos deverão ser aprovadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto qualificado, nos casos de desempate.

Art. 11. Ao Presidente do Conselho de Prefeitos incumbe entre outras atribuições definidas no Estatuto :

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;
- II – representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia* e delegar esta competência, total ou parcialmente, ao Secretário Executivo, mediante aprovação do Conselho de Prefeitos;

III – movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

IV – aprovar a contratação de pessoal proposta pela Secretaria Executiva e referendada pelo Conselho de Prefeitos;

V – celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 13. Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelas entidades que representam.

Art. 14. Os membros do Conselho de Prefeitos responderão pelos atos praticados de forma contrária à lei ou ao Estatuto.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será constituído por três membros do Conselho de Prefeitos, eleitos, entre seus pares, para mandato de doze meses na mesma data e forma da eleição do Presidente.

Art. 16. Ao Conselho Fiscal incumbe entre outras atribuições definidas no Estatuto :

I – acompanhar e fiscalizar, sempre que entender oportuno, as operações econômicas e financeiras do CONSÓRCIO;

II – eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 17. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e decisão 2/3 (dois terços) de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para que tome providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou houver inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 18. A apreciação das contas será anual e poderá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro a setembro do ano subsequente.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 19. A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um secretário executivo e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único. O secretário executivo será indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu presidente.

Art. 20. Compete ao Secretário Executivo entre outras atribuições definidas no Estatuto:

I – representar o CONSÓRCIO, quando da impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente;

II – responder pela execução das atividades do Consórcio;

III – propor a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;

IV – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

V – propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e, formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não-governamentais;

Art. 21. Aos servidores municipais requisitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo ou emprego, devendo ser administrados sob o regime da legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. O patrimônio do CONSÓRCIO é constituído:

I – pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas, particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 23. Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

I – a cota de contribuição mensal das entidades consorciadas;

II – a remuneração pela prestação dos próprios serviços;

III – os auxílios, as contribuições e subvenções efetuadas por entidades públicas, particulares, nacionais ou internacionais;

IV – as rendas de seu patrimônio, as doações e os legados financeiros;

V – o produto da alienação de seus bens;

VI – os saldos das contas e o produto das aplicações financeiras realizadas;

VII – outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

§ 1º A cota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de dezembro de cada ano, passando a vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês.

§ 2º O valor referente à cota de contribuição será igual para todos os Municípios e corresponderá, no máximo, a quantia equivalente a 1% (um por Cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), daqueles com menor coeficiente.

§ 3º Além da cota de contribuição, será fixada cota de investimento em função de programas de trabalhos específicos ou necessidade de aquisição de equipamentos especiais, aprovados pelo Conselho de Prefeitos, no prazo e vigência do parágrafo anterior, e condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

CLÁUSULA QUINTA DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 24. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem liberadas pelos que contribuíram.

Art. 25. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos associados.

Art. 26. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

CLÁUSULA SEXTA DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DOS CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 27. Serão excluídos dos Planos de Ação do CONSÓRCIO, ouvido o Conselho de Prefeitos, os consorciados que não efetuarem o pagamento de suas cotas durante dois meses consecutivos.

Art. 28. Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Art. 29. O CONSÓRCIO somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 30. Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

Art. 31. Aplica-se às hipóteses do artigo anterior também aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio cujos investimentos se tornarem ociosos.

Art. 32. Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da sua extinção, ou encerramento de atividades de que tenham participado.

Parágrafo único. Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos por ele realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 34. O Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 35. Havendo consenso entre os respectivos membros, as eleições e demais deliberações do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal poderão ser efetivadas por aclamação.

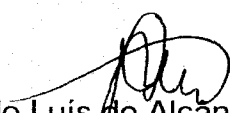
Art. 36. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no Estatuto do Consórcio, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.


Art. 37. A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada até a primeira reunião após a eleição do presidente e vice-presidente do Conselho de Prefeitos.

Art. 38. Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros da diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

Campo de Santana, 06 de agosto.


Availdo Luís de Alcântara Azevedo
Prefeito de Araruna.


Marta Eleonora Aragão Ramalho
PREFEITA DO MUNICÍPIO

Roberto Flavio Guedes Barbosa
Prefeito de Belém.

Clidenor José da Silva
Prefeito de Cacimba de Dentro.

Hugo Antonio Lisboa Alves
Prefeito de Caiçara.

Fargino Pereira da Costa Neto
Prefeito de Campo de Santana.

Geoval de Oliveira Silva
Prefeito de Damião.

Luiz José da Silva
Prefeito de Dona Inês.

Roberto Carlos Nunes
Prefeito Duas Estradas.

José Edson da Costa Silva
Prefeito de Lagoa de Dentro.

Humberto Luis Lisboa Alves
Prefeito de Logradouro.

Adailma Fernandes da Silva
Prefeita de Serra da Raiz.

Sebastião Alberto Cândido da Cruz
Prefeito de Solânea.

Paulo da Cunha Torres
Prefeito de Riachão.